ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 099/2019	**EMPRESA: PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME**	**Validade: 18/12/2024**
CNPJ n° 23.139.531/0001-65	**Publicação: 18/12/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM, 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 094–2019/LI-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Instalação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **PAJEÚ ENERGIA SOLAR SPE LTDA-ME,** cadastrada no CNPJ sob n° 23.139.531/0001-65, com sede na Avenida Dom João VI, Sala - 05- Bairro Brotas- Salvador- Bahia**,** na atividade de: Geração de Energia através da **USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 2 (UFV PAJEÚ 2 – 27,34 MWp),** com área disponível de 49,0Ha, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO PAJEÚ (CFV PAJEÚ –120,05 MWp**),** que será subdividida em conjuntos de 4 MW e 2 MW de painéis fotovoltaicos de silício poli cristalino com 320 Wp de potência modelo Canadian Solar CS6X-320P-FG. A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Campos de São João, que possui 282,23 ha e se localiza 8 km ao Sul da cidade de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BR-430 e BA-160. A área que será ocupada pelo UFV PAJEÚ 2. **& 1° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para CAPTURA, COLETA e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA),** válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas geografias: P1 - 13°20'26.43 " S e 43°20'20.54" O; P2 - 13°20´34.78´´ S e 43°21´12,50" O; P3 - 13°20'34.86" S e 43°21'32.04" O; P4 - 13°20'22.36" S e 43°21'34.29" O, em uma área total de possui um polígono total de **49,0 Ha. Rendimento total de material lenhoso foi estimado em 791.815,5m³, sendo 694.408,4 m³ de lenha e 97407,1 m³ de estaca.** Para o correto funcionamento das usinas, os painéis fotovoltaicos serão ligados em séries de 32 painéis que em seguida se conectarão em paralelo de forma a atender aos requisitos de tensão e corrente necessários para o funcionamento dos inversores de potência. O arranjo elétrico da USINA FOTOVOLTAICA PAJEÚ 2 será dividido em 2.670 conjuntos de 32 painéis ligados em série. **O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); **B)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: **1**) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; **2)** Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **C)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada ,contemplando principalmente os residentes nas comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, três mil (3000) mudas de espécie de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), como compensação ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de dezembro de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019